



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Centro - Roseira / SP - CEP 12580-017 - Tel. (12) 3646-9900
CNPJ 45.212.008/0001-50 - www.roseira.sp.gov.br - gabinete@roseira.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.959, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB, NA MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA, Prefeito do Município de Roseira, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria nº 127, de 13 de outubro de 2022 e do Decreto nº 1.804, de 10 de outubro de 2022, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para classificação do REURB-S, dispostos no inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, inciso I do art. 5º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 março de 2018;

CONSIDERANDO o critério econômico disciplinado no parágrafo único do art. 6º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 março de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Para a classificação da Regularização Fundiária Urbana - REURB na modalidade Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda será assim estabelecida:

I - Comprovação de renda familiar mediante informações do CadÚnico do Governo Federal e apresentação de Estudo Socioeconômico dos familiares de cada unidade do núcleo, o qual deverá estar assinado por profissional da área de Assistência Social;

II - Comprovação, por meio de Certidão ou Declaração expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida, de que não possui outros imóveis registrados em seu nome.

§ 1º A renda bruta familiar prevista no caput não poderá ser superior a 03 (três) salários mínimos nacionais.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Centro - Roseira / SP - CEP 12580-017 - Tel. (12) 3646-9900
CNPJ 45.212.008/0001-50 - www.roseira.sp.gov.br - gabinete@roseira.sp.gov.br

§ 2º A documentação de comprovação de renda familiar e de propriedade de imóveis deverá acompanhar a solicitação de viabilidade de instalação da REURB, nos casos de classificação ao REURB-S.

Art. 2º No mesmo núcleo urbano poderá haver duas modalidades da REURB.

Parágrafo único. Desde que a parte ocupada seja predominantemente por população de baixa renda, será autorizada a regularização desta por meio de REURB-S, e o restante do núcleo por meio de REURB-E.

Art. 3º Será classificado coletivamente na modalidade REURB-E, os núcleos urbanos que não atendam ao requisito para classificação na modalidade REURB-S conforme Decreto nº 1.804, de 10 de outubro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Roseira, 10 de março de 2025.

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 10/03/2025.

Patrícia Aparecida de Sousa
Secretária da Prefeitura